

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 3.743, DE 14 DE OUTUBRO DE 2015.

Delega competência aos Diretores Gerais dos Câmpus

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto de 08 de abril de 2013, publicado no DOU de 09 de abril de 2013, seção 2, página 1; pela Lei de processo administrativo, no âmbito da Administração Pública, e pelo art. 20 da Resolução 01/2009 do Conselho Superior do IFSP:

RESOLVE:

Art. 1º - DELEGAR COMPETÊNCIA ao Diretores Gerais dos câmpus do IFSP, para respeitados os dispositivos legais e regulamentares, empreender supletivamente às atribuições atuais, no âmbito de sua unidade, os atos e procedimentos a seguir:

- a) Emissão e assinatura de declarações para fins de solicitação ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) de Certidão de Tempo de Contribuição para averbação de tempo de serviço;
- b) Emissão e assinatura de declarações de contribuição do servidor com o Plano de Seguridade Social (PSS);
- c) Emissão e publicação de Boletim de Serviços no site institucional.

Art. 2° - DELEGAR COMPETÊNCIA aos colaboradores lotados nas Diretorias/Coordenadorias de Gestão de Pessoas dos câmpus do IFSP, para respeitados os dispositivos legais e regulamentares, empreender supletivamente às atribuições atuais, no âmbito de sua unidade, os atos e procedimentos a seguir:

all



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

- a) Emissão e assinatura de declarações diversas tais como Declaração de Acúmulo de Cargo, Declaração Horário de Trabalho ou Declaração Funcional.
- Art. 2º A presente delegação implica submeter-se às competências dos Órgãos de Controle Interno e Externo da Administração Pública.
- Art. 3º O titular responde perante o Tribunal de Contas da União pelas práticas de atos de gestão e de execução dos processos ora delegados em desacordo aos preceitos legais e regimentais.
- Art. 4º Todos os atos praticados pelo delegado estão limitados à Unidade Gestora UG, a ele vinculado e sua respectiva Unidade Gestora Responsável UGR (quando esta existir).
- Art. 5º Todas as práticas delegadas devem estar em consonância com a legislação federal, normas e instruções dos órgãos competentes e normativas internas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
- Art. 6º A delegação de competência não envolve a perda, pelo delegante, dos correspondentes poderes, sendo-lhe facultado, quando entender conveniente, exercê-los mediante avocação do caso, sem prejuízo da validade da delegação.
- Art. 7º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando-se qualquer dispositivo em contrário.

EDUARDO ANTONIO MODENA